

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2011 (nº 3.961, de 2008, na origem), da Presidência da República, que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e de Gratificação por Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República.*

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, originário da Presidência da República, tem por objetivo criar, de acordo com o art. 1º, noventa cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS - e oito Gratificações por Exercício em Cargo de Confiança, destinados a órgãos da Presidência da República, sendo: dezoito DAS-5, vinte e cinco DAS-4, vinte e cinco DAS-3, doze DAS-2, dez DAS-1; e um do Grupo 0001(B), seis do Grupo 0001(C), um do Grupo 0001(D).

O art. 2º do Projeto determina que o Poder Executivo disporá sobre a alocação dos referidos cargos em comissão na estrutura regimental dos órgãos da Presidência da República.

A mensagem que acompanha a proposta, formulada na gestão do Presidente Lula, ressalta sua finalidade de fortalecimento das estruturas organizacionais para aperfeiçoamento do desempenho institucional dos seguintes órgãos vinculados à Presidência da República: Gabinete Pessoal do Presidente, Casa Civil, Secretaria de Relações Institucionais, Gabinete

de Segurança Institucional, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria-Geral, Secretaria de Assuntos Estratégicos e Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

Há destaque para a reestruturação da Secretaria de Relações Internacionais – SRI -, como medida que visa atender às metas estabelecidas para as atividades desenvolvidas na construção de governabilidade e de governança estratégica. Para isso, é fundamental intensificar o diálogo institucional do Executivo Federal com o Congresso Nacional, com os partidos políticos, com a sociedade civil e com os entes federados. O cenário atual tem revelado a premência do aumento do quadro de cargos no nível estratégico.

A mensagem, ainda, justifica um reforço na estrutura da Casa Civil da Presidência da República, com o objetivo de otimizar as ações de acompanhamento e coordenação da execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Nesse ponto, gostaria de fazer um esclarecimento.

Quando a Mensagem Presidencial foi enviada ao Congresso Nacional, era a Casa Civil quem respondia pelo PAC. Na gestão da Presidenta Dilma Rousseff, a função operacional de coordenação do programa ficou com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, criando-se a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento – SEPAC. Contudo – é importante recordar -, a Casa Civil *ainda* participa do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento – CGPAC.

Além disso, os DAS previstos originariamente para o PAC continuarão a reforçar a estrutura de acompanhamento de projetos prioritários da Presidência da República, que no atual governo tem ampliado fortemente seu papel na realização dessas atividades. Entre as principais iniciativas recentes que passaram a demandar a ampliação da estrutura da Presidência, vale destacar: Brasil Sem Miséria/Brasil Carinhoso, Pronatec, Ciência Sem Fronteiras, Política Nacional de Mineração, Crack é Possível Vencer, Programa Melhor em Casa, Prevenção a Desastres Naturais, Viver sem Limite e Alfabetização na Idade Certa.

Portanto, permanece *atual* a demanda pelo fortalecimento dos órgãos da Presidência da República, seja para o acompanhamento dos

referidos prioritários do governo, seja para o melhoramento das diversas ações desenvolvidas pelos órgãos que compõem a autoridade máxima do Poder Executivo Federal.

Além disso, convém frisar que *compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto autônomo, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.* (art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal). Assim, a decisão sobre a alocação dos cargos na estrutura regimental da Presidência compete, tão somente, ao Chefe do Poder Executivo, conforme determina a Constituição Federal e como bem reproduz o art. 2º do Projeto em análise.

Termina a Mensagem afirmando que, à época, o impacto orçamentário da proposição era compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para 2008, e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, e na Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e ainda para apreciação do mérito, em virtude do comando contido no art. 101, inciso I e letra f do inciso II do Regimento Interno do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, o projeto não apresenta quaisquer óbices, tendo em vista que se trata de matéria de competência União, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Federal.

Com efeito, o art. 61 da Constituição Federal, no seu § 1º, inciso II, letra ‘a’, atribui ao Presidente da República a iniciativa de leis que

disponham sobre *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração*.

No mérito, é de inteira conveniência e oportunidade a criação dos cargos previstos no projeto sob análise, cuja aprovação trará maior eficiência às ações governamentais. Os cargos propostos, se efetivados, certamente contribuirão para o aprimoramento dos mecanismos de articulação entre o Governo e a sociedade, facilitando o cumprimento dos compromissos assumidos relativos às políticas públicas de desenvolvimento econômico e social.

Destaco, por fim, que há previsão orçamentária no Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2012 para o provimento dos cargos constantes do Projeto (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012).

III – VOTO

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2011.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2012

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador EDUARDO BRAGA, Relator